



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

CONTRATO nº 33/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, CHAVES E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/RN E A EMPRESA CLEBSON DO NASCIMENTO FERREIRA.

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, RG nº 163332/SSP/RN e CPF nº 106.249.104-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLEBSON DO NASCIMENTO FERREIRA, com sede na Rua Romualdo Galvão, nº 2529 A - Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59.075-750, inscrita no CNPJ sob o nº 15.051.996/0001-31, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Clebson do Nascimento Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 001469078 e inscrito no CPF nº 000.564.924-21, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em confecção de carimbos, chaves e serviços de chaveiro para atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO
1	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO-ENTINTADO REF. S-822/911/4911	und	R\$ 20,00
2	CONFECÇÃO DE ALMOFADA PARA O CARIMBO REF. S-822/911/4911	und	R\$ 10,00
3	CONFECÇÃO DE BORRACHA PARA O CARIMBO REF S-822/911/4911	und	R\$ 10,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

4	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO-ENTINTADO REF. S-830	und	R\$ 60,00
5	CONFECÇÃO DE ALMOFADA PARA O CARIMBO REF. S-830	und	R\$ 15,00
6	CONFECÇÃO DE BORRACHA PARA O CARIMBO REF. S-830	und	R\$ 15,00
7	CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTO-ENTINTADO REF. 912	und	R\$ 40,00
8	CONFECÇÃO DE ALMOFADA PARA O CARIMBO REF. 912	und	R\$ 15,00
9	CONFECÇÃO DE BORRACHA PARA O CARIMBO REF. 912	und	R\$ 12,00
10	CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTO-ENTINTADO REF. 4913	und	R\$ 50,00
11	CONFECÇÃO DE ALMOFADA PARA O CARIMBO REF. 4913	und	R\$ 15,00
12	CONFECÇÃO DE BORRACHA PARA O CARIMBO REF. 4913	und	R\$ 15,00
13	CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTO-ENTINTADO REF. 4915	und	R\$ 60,00
14	CONFECÇÃO DE ALMOFADA PARA O CARIMBO REF. 4915	und	R\$ 15,00
15	CONFECÇÃO DE BORRACHA PARA O CARIMBO REF. 4915	und	R\$ 15,00
16	CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTO-ENTINTADO REF. 4923	und	R\$ 65,00
17	CONFECÇÃO DE ALMOFADA PARA O CARIMBO REF. 4923	und	R\$ 20,00
18	CONFECÇÃO DE BORRACHA PARA O CARIMBO REF. 4923	und	R\$ 15,00
19	CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTO-ENTINTADO REF. 4924	und	R\$ 70,00
20	CONFECÇÃO DE ALMOFADA PARA O CARIMBO REF. 4924	und	R\$ 25,00
21	CONFECÇÃO DE BORRACHA PARA O CARIMBO REF. 4924	und	R\$ 15,00
22	CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTO-ENTINTADO REF. 4927	und	R\$ 90,00
23	CONFECÇÃO DE ALMOFADA PARA O CARIMBO REF. 4927	und	R\$ 25,00
24	CONFECÇÃO DE BORRACHA PARA O CARIMBO REF. 4927	und	R\$ 15,00
25	CÓPIA DE CHAVES SIMPLES	und	R\$ 5,00
26	CÓPIA DE CHAVES À PARTIR DO CILINDRO (PORTA)	und	R\$ 25,00
27	CONCERTO DE FECHADURA DE PORTAS DIVERSAS	und	R\$ 25,00
28	ABERTURA DE FECHADURA (PORTA)	und	R\$ 30,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 10/06/2016 e encerramento em 10/06/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão à conta do Elemento de Despesa:

6.2.2.1.1.01.04.03.003.001 – Outros Materiais de Consumo, empenho nº 276, de 23/05/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis posterior ao atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, desde que a contratada:

a) Os valores referentes aos serviços prestados serão depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 2044, Operação 003, Conta Corrente 03061-9;

b) Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

c) Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

5.2. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal/fatura, pelo gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.

5.3. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

5.4. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

5.5. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa prestadora do serviço para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

5.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para este Regional.

5.8. A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O material objeto deste contrato será entregue de forma parcelada, conforme a solicitação deste Conselho, em sua sede localizada na Av. Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da solicitação do Setor Competente.

7.2. O objeto deste contrato será fornecido parceladamente, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

7.3. O material será recebido em caráter definitivo, porém subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido, devendo apresentar a garantia dos materiais pelo prazo de 06 (seis) meses.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto ou parte deste, quando comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá a Gerência de Gestão do CREA/RN, gestora do contrato, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

8.2. A execução do objeto deste contrato sujeitar-se-á ao acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos do responsável pela fiscalização do presente instrumento, a qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da CONTRATANTE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

8.3. O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar os produtos, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste;
- b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre o fornecimento realizado, acompanhando toda a entrega do objeto;
- c) Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente pela autorização do pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. O CREA/RN obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços desejados;
- b) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- c) Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- d) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato;
- f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.2. A empresa CONTRATADA se obriga a:

- a) Atender todas as exigências constantes neste instrumento e no Termo de Referência.
- b) Prestar o serviço de acordo com as especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- c) Atender os prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- d) Abster-se de transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- f) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





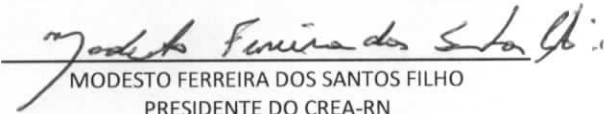
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

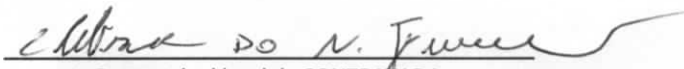
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal/RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

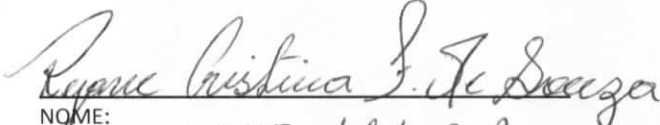
Natal, 10 de junho de 2016.


MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DO CREA-RN
CONTRATANTE


Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: ALCIDES TEIXEIRA DA ROCHA JR
CPF: 154.647.504-44


NOME: RUYANE CRISTINA S. DE SOUZA
CPF: 761.589.424-72

